

RECURSOS HUMANOS

ESCLARECENDO SOBRE AUXÍLIO DOENÇA

(NÃO SE ENQUADRA PARA EMPREGADOS JÁ APOSENTADOS)

O AUXÍLIO DOENÇA, também chamado de BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, é um seguro previdenciário devido ao empregado segurado do INSS que comprove, em perícia médica da Previdência Social, estar total ou temporariamente incapaz de exercer suas atividades habituais por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados num período de 60 dias quando se tratar do mesmo CID, em decorrência de doença ou acidente.

Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias, consecutivos, ou alternados num período de 60 dias quando se tratar do mesmo CID, o segurado empregado será encaminhado à perícia médica do INSS. Os *primeiros 15 dias serão pagos pelo empregador. Após esse período a Previdência Social custeia o afastamento.**

A impossibilidade de atendimento pela Previdência Social ao segurado antes do término do período de recuperação indicado pelo médico assistente na documentação autoriza retorno do empregado ao trabalho no dia seguinte à data indicada pelo médico assistente.

Após a realização da perícia e assim que receber o resultado do seu requerimento, o empregado deve enviar uma cópia do documento à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Caso o prazo concedido para a recuperação se revele insuficiente, o segurado poderá solicitar a sua prorrogação. A comunicação da concessão do auxílio-doença conterá as informações para o requerimento de sua prorrogação.

Para requerimento do Auxílio Doença junto ao INSS é necessário que o empregado apresente ao seu chefe imediato, em até 72 horas a partir da data do diagnóstico, o Atestado Médico que deverá ser imediatamente encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos (CODRHU). A Emdagro, através da Coordenadoria de Recursos Humanos fará o requerimento e agendamento da perícia médica junto ao INSS e comunicará ao segurado empregado a data, horário e documentação necessária para a realização de sua perícia médica.

*Conforme Acordo Coletivo de Trabalho em:

CLÁUSULA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA: A EMDAGRO continuará complementando o valor pago pelo INSS, relativo ao Auxílio Doença, até o valor do salário mais as vantagens do empregado afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação referida nesta cláusula será paga automaticamente até o vigésimo quarto mês de afastamento, não podendo ser renovada em hipótese alguma.

